



## Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 34/2020 (Emenda Aditiva)

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 65 do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

*"Art. 65 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e ao órgão municipal responsável pela proteção animal cumpre a execução do disposto nesta lei e em seus regulamentos, nos lugares onde convenha a ação que lhes é atribuída.*

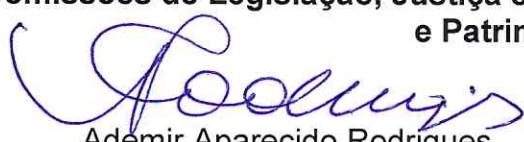
*§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução ou orientação das ações relativas ao controle de vetores e controle epidemiológico, no que tange à criação de animais domésticos, além de outras atribuições de sua competência previstas ou decorrentes da presente lei.*

*§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a execução das campanhas educativas de que trata esta lei, no âmbito da rede escolar municipal, em parceria com o órgão encarregado da proteção animal.*

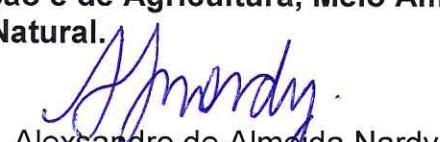
*§ 3º. A fiscalização dos preceitos desta lei poderá ser realizada por agentes da Fiscalização de Posturas ou da Fiscalização Ambiental do Município, conforme o caso, e/ou pelos agentes que forem designados pelo Prefeito para tal incumbência."*

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural.



Adémir Aparecido Rodrigues  
Vereador



Alexandre de Almeida Nardy  
Vereador



Francisco Neto Caetano  
Vereador



Sebastião Flávio de Paula  
Vereador